



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Licença Operação à:

EMPRESA: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CON CER

CNPJ: 00.880.446/0002-39

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 4.460.595

ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km 104 - Vila Canaã

CEP: 25215-000

CIDADE: Duque de Caxias **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2679-2800 **Fax** (0xx21) 2679-1026

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.000647/2010-37

Relativa à regularização da BR-040/RJ/MG, trecho Rio de Janeiro/RJ a Juiz de Fora/MG, segmentos do Km 773,5 (MG) ao Km 828,7 (MG) e do Km 0 (RJ) ao Km 125,2 (RJ), com extensão de 180,4 quilômetros.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

18 OUT 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, em um prazo de 90 dias, as complementações solicitadas no Parecer Técnico PAR. 006289/2013;
- 2.2. Executar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as orientações constantes no processo de licenciamento ambiental, sobretudo nos Pareceres Técnicos nº 120/2012, 138/2012 e PAR. 006289/2013:
 - Programa de Gestão Ambiental;
 - Plano de Ação de Emergência e Prevenção de Acidentes;
 - Programa de Prevenção de Processos Erosivos e Recuperação de Passivos;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - Programa de Monitoramento de Ruído;
 - Programa de Enriquecimento e Conservação da Flora;
 - Programa de Prevenção de Incêndios Florestais;
 - Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna;
 - Programa de Comunicação Social;
 - Programa de Educação Ambiental;
- 2.3. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
 - as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa).
 - local e data ou período de realização;
 - público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - registro fotográfico datado;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

- cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo adequações metodológicas ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias;
- 2.4.** As intervenções de que trata o Artigo 19 da Portaria MMA nº 289/2013 deverão ser informadas previamente ao IBAMA, dentro dos prazos estipulados, para manifestação ou apreciação prévia, encaminhando-se documentação técnica pertinente, conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do referido dispositivo;
- 2.5.** Comunicar imediatamente ao IBAMA – Sede (Diretoria de Licenciamento – DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendências do IBAMA no(s) Estado(s) afetado(s) (sem prejuízo à comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada;
- 2.6.** Em caso de desativação de trechos, o IBAMA deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de verificar a necessidade de plano de desativação que garanta a inexistência de passivos ambientais;
- 2.7.** Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa.



IBAMA
MMA